

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 314/2026
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERAÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA
DE VIDEOMONITORAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO IPOJUCA E A EMPRESA
PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.294.386/0001-08**, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, 2º Andar, Centro, Ipojuca/PE, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, por seu Secretário Municipal, **Sr. WAMBERGSON CORREIA MELO**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.235.004/0001-75**, com sede à Av. Dantas Barreto, 507, Sala 12 A Edf, Antônio, Recife, PE, Cep: 50010360, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Lenoel Lima Melo, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.172.724-47, Brasileiro, Empresário, Carteira de Identidade nº4386059/SDS-PE, residente na Rua Goiana, 51, Apt 2201, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP:54420001, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo Emergencial**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 043/2026**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de operador e supervisor do sistema de videomonitoramento da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Ipojuca/PE**, compreendendo a disponibilização de mão de obra qualificada e demais recursos necessários à adequada operação, acompanhamento e supervisão do sistema de videomonitoramento, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

www.ipojuca.pe.gov.br



Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradolpojucaOficial

Os serviços serão prestados nas instalações e/ou locais determinados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, especialmente nos ambientes destinados à operação e supervisão do sistema de videomonitoramento.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços durante todo o período de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo Quarto

A presente contratação possui **caráter emergencial e temporário**, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços de operação e supervisão do sistema de videomonitoramento durante o período decorrente da ausência de contrato vigente, ocasionada pela rescisão do contrato anteriormente mantido com a empresa **LEMON TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado mediante **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial e evitar prejuízos à segurança e ao funcionamento do sistema de videomonitoramento municipal.

Parágrafo Primeiro

A contratação emergencial limita-se às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial e ao período estritamente necessário à continuidade dos serviços.

Parágrafo Segundo

A Administração adotará, paralelamente, as providências necessárias à realização da contratação regular e definitiva do objeto, conforme determina o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

É vedada a prorrogação do presente contrato emergencial, bem como a reconstrução da empresa com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$7.098.164,64 (Sete milhões, noventa e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente aprovada pela Administração.

Considerando a emissão da Nota de Empenho nº1872, datada de 04 de Setembro de 2026, no valor de R\$ 2.306.903,51 (Dois milhões trezentos e seis mil, novecentos e três reais e cinquenta e um centavos) para fazer face a presente despesa, contendo a dotação orçamentária correta, para a execução contratual.

Parágrafo Primeiro

O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, uniformes, equipamentos, materiais, transporte, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos serviços **efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual**.

Parágrafo Terceiro

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22.01 -Secretaria Municipal de Defesa Social;

Função Programática: 06.122.2200.2220;

Elemento de Despesa: 3.3.90.37;

Fonte de Recursos: 101

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, ou pelo período necessário ao atendimento da situação emergencial, **limitado ao prazo máximo permitido pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro

A vigência contratual deverá estar vinculada à necessidade emergencial que motivou a contratação, não podendo ultrapassar o período estritamente necessário para a regularização da contratação definitiva.

Parágrafo Segundo

O presente contrato **não poderá ser prorrogado**, em razão da vedação expressamente prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

O contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso seja concluído o procedimento de contratação definitiva e o novo contratado esteja apto a iniciar a execução dos serviços, sem que isso gere à CONTRATADA direito a indenização, ressalvados os serviços efetivamente executados e demais direitos legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente habilitados, capacitados e aptos à execução das atividades de operação e supervisão do sistema de videomonitoramento.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela fiscalização e mediante justificativa, profissionais que apresentem comportamento incompatível com as atividades desempenhadas ou que não atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA será integralmente responsável pela organização, administração e gerenciamento de sua mão de obra, inexistindo qualquer vínculo funcional entre seus empregados e o Município de Ipojuca.

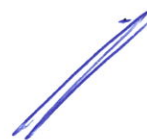
Parágrafo Quinto

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, de acordo com a escala, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência:

- I – executar integralmente os serviços contratados;
- II – disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente;
- III – cumprir as escalas e jornadas estabelecidas;
- IV – manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- V – substituir imediatamente profissionais ausentes, quando necessário para assegurar a continuidade dos serviços;
- VI – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- VII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
- IX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- X – manter sigilo sobre todas as informações, imagens, dados, ocorrências e demais informações acessadas em razão da execução dos serviços;
- XI – observar as normas de segurança, proteção de dados e demais normas aplicáveis;
- XII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XIII – cumprir as determinações da fiscalização e da gestão contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- II – prestar as informações necessárias à CONTRATADA;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas;
- V – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados;
- VI – disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- VII – designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Primeiro – DO GESTOR

Fica designado como **GESTOR DO CONTRATO** o Sr. **PEDRO JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº **69.269**, CPF nº **069.317.574-58**.

Parágrafo Segundo – DO FISCAL

Fica designado como **FISCAL DO CONTRATO** o Sr. **CLÉSIO CARNEIRO DA SILVA**, Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Ipojuca, matrícula nº **69.261**, CPF nº **010.031.764-29**.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada da documentação comprobatória da



efetiva prestação dos serviços e após o devido atesto pelo fiscal do contrato e demais procedimentos de liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela legislação vigente e pelas normas administrativas do Município, contado a partir do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente prestados no período de referência.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

Parágrafo Primeiro

Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA, seus empregados e prepostos obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, imagens, gravações, dados, ocorrências,

www.ipojuca.pe.gov.br



Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradolpojucaOficial

procedimentos operacionais e demais informações a que tenham acesso em razão da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

É vedada a reprodução, cópia, divulgação, compartilhamento ou utilização das imagens, dados e informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto.

Parágrafo Segundo

O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas, civis e, quando cabíveis, penais previstas na legislação.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório ou Termo de Referência.

Parágrafo Segundo

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

- I – o descumprimento das cláusulas contratuais;
- II – o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- III – a paralisação injustificada dos serviços;
- IV – a prática de atos que comprometam a segurança ou o regular funcionamento do sistema de videomonitoramento;
- V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VI – demais hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo Segundo

A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções eventualmente cabíveis nem o pagamento dos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

OPÇÃO 1 – SEM GARANTIA:

Não será exigida garantia contratual, considerando as características, o prazo e o valor da contratação, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Considerando o caráter emergencial e o prazo de execução do presente contrato, **não haverá reajuste de preços durante sua vigência**, salvo ocorrência de hipótese legal superveniente que autorize eventual alteração, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – os documentos que instruem o Processo Administrativo Emergencial;

IV – o ato que autorizou a contratação direta;

V – os demais documentos que integram o processo e que guardem relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento nos meios oficiais e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando exigível, observados os prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos contratos celebrados em situação de urgência, a Lei nº 14.133/2021 prevê eficácia a partir da assinatura, com observância dos prazos legais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade do serviço público diante da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos.

Parágrafo Primeiro

A Administração adotará as providências necessárias para a conclusão do procedimento destinado à contratação regular e definitiva do objeto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes que tenham dado causa à situação emergencial, quando cabível, conforme previsto no § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

www.ipojuca.pe.gov.br



Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca

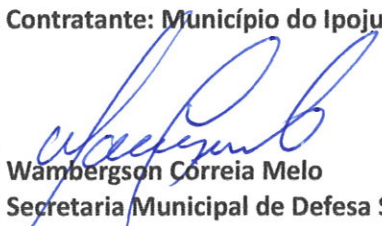
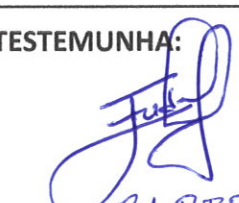


PrefeituradolpojucaOficial

Fica eleito o **Foro da Comarca de Ipojuca, Estado de Pernambuco**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Ipojuca/PE, 04 de Setembro de 2026.

Contratante: Município do Ipojuca  Wambergson Correia Melo Secretaria Municipal de Defesa Social	Contratada: EMPRESA PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  Representante Legal
Gestor do Contrato:  Nome: Pedro José de Souza Júnior CPF: 069.317.574-58	Fiscal do Contrato:  Nome: Clésio Carneiro da Silva CPF: 010.031.764-29
TESTEMUNHA:  025.848.884-13	TESTEMUNHA:  112.448.334-95

ANEXO ÚNICO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Global Anual
1	Operador de Sistema de Video Monitoramento Diurno -Escala 5x1	39	R\$6.439,71	R\$77.276,52	R\$3.013.784,28
2	Operador de Sistema de Video Monitoramento Noturno-Escala 5x1	41	R\$6.781,33	R\$81.375,96	R\$3.336.414,36
3	Supervisor Diurno -Escala 5x2	4	R\$7.389,27	R\$88.671,24	R\$354.685,08
4	Supervisor Diurno -Escala 12x36	4	R\$8.193,35	R\$98.320,20	R\$393.280,92
VALOR TOTAL CONTRATUAL					R\$7.098.164,64